



TOMADA DE PREÇO Nº 19/2011- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO QUE VISA FORNECER FACILIDADES DE CONEXÃO PARA DADOS, VOZ, IMAGEM, SEGURANÇA E ELÉTRICA ESTABILIZADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, DE ACORDO COM PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO.

Parecer de Revogação de Processo Licitatório

Fundamentação:

Revoga-se, de ofício, a licitação TP Nº 19/2011 ó PROC.LICITATÓRIO Nº 211/2011, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CABEAMENTO ESTRUTURADO QUE VISA FORNECER FACILIDADES DE CONEXÃO PARA DADOS, VOZ, IMAGEM, SEGURANÇA E ELÉTRICA ESTABILIZADA NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, DE ACORDO COM PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, com base no art. 49 lei 8.666/93: ãA autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Justificativa:

Foi identificado falha no anexo 05 memorial descritivo e no anexo 06 orçamento do processo licitatório, as quais dificultam uma justa competitividade entre os licitantes.

Em cumprimento ao Princípio da Economicidade, a administração apta por revogação da Tomada de Preço e poderá a uma nova abertura de processo licitatório, em outra modalidade, pois este princípio analisa os atos administrativos sob o ponto de vista econômico, tendo o objeto de verificar se o administrador observou a relação custo-benefício, para que os recursos públicos tenham sido empregados da forma econômica, eficiente e vantajosa para o Poder Público.

Campos Novos 06 de dezembro de 2011.

VILIBALDO ERCH SCHMID

Prefeito Municipal